



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

## Parecer nº 49/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0046408/2023-36

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leonardo Piccolotto Magalhães	CPF/CNPJ: 223.926.488-83
Endereço: Rua Doutor Franco da Rocha, nº 546, AP 15	Bairro: Perdizes
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: ****	CEP: 05.015-040
E-mail: eleomagalhaes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 08, Quadra V	Área Total (ha): 0,1407
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5524	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,022525	hectare

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,022525	hectare	23k	394707	7469389

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Residência	0,022522

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila	Avançado	0,0225

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	4,60	m <sup>3</sup>
Madeira	Essência nativa	3,14	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2023.

Data das vistorias: 17/06/2024 e 10/09/2024.

Data de emissão de informação complementar: 08/07/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 25/07/2024.

Data de envio de informação adicional: 30/07/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 06/08/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2024.

Inicialmente o projeto foi apresentado com requerimento de supressão de 0,0300ha indicando o estágio sucessional como médio considerando o censo das espécies do lote, sugerindo área de conservação de 30%. Mediante vistoria e emissão de informação complementar houve redefinição do estágio sucessional para avançado e ajustes necessários, com conservação de 50% da área florestada do lote e ajustes dos projetos com intervenção requerida em 16% da área do lote.

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa no bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo / construção de residência, área de 0,02525ha (225,25m<sup>2</sup>) em lote localizado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

### 3.1 Imóvel:

Um lote com área de 0,140757ha (1407,57m<sup>2</sup>) medido conforme planta Figura 01, correspondente ao lote n° 08, da quadra V, no loteamento Jardim das Montanhas I, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia, medindo de frente para a Rua Dragão 15,04 metros mais 13,96 metros, divisando com lote 07, mede 45,92 metros, divisando com lote 9, mede 46,91 metros, e nos fundos divisando com o lote 11 mede 31,13 metros conforme certidão de matrícula 5524.



Figura 01: Planta do lote com a proposta requerida.

Fonte: projeto doc. SEI 94467646.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica: imóvel localizado em área urbana.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental visa a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica (fitofisionomia Floresta Ombrófila), com destoca, para construção de residência em 0,02525ha (225,25m<sup>2</sup>) no lote urbano caracterizado conforme item 3.1.

**4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:**

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 78495889 e 78495890.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 78495891 e 78495892.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23133118.

*Obs. O cadastro da supressão junto a plataforma SINAFLOR foi realizado de forma correta quanto ao uso (UAS - uso alternativo do solo) aguardando deliberação da URC para encaminhamentos posteriores.*

**4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sim/amortecimento.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias Biodiversitas: Sim/especial.

- Unidade de conservação: Sim/Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias - Zona de Expansão Urbana.

Conforme solicitado pela URC/COPAM fica registrado que a localidade encontrava-se antes da revisão do Plano de Manejo conforme Portaria IEF 64/2023 inserida no zoneamento de conservação (detalhado no item análise técnica).

- Outras restrições: não observado.

**4.3 Licenciamento do imóvel:**

Não passível de licenciamento.

Ressalta-se para fins de análise que o loteamento foi aprovado em data anterior a promulgação da Lei 11.428/2006.

**4.4 Vistoria realizada:**

As vistorias foram realizadas nos dias 17/06/2024 e 10/09/2024 acompanhado do monitor ambiental da APA Fernão Dias Adalberto Hilário de Almeida, sendo realizada análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, assim como configuração do lote em relação aos fragmentos existentes no distrito, sendo que os pontos específicos estão elencados nos tópicos que seguem. Ainda, foram utilizadas plataformas, imagens de satélites e ferramentas como IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas, GoogleEarth para análises remotas.

As figuras abaixo ilustram a localização do lote em relação ao distrito, assim como caracterização da área com via de acesso ao lote, residências laterais, situação da formação florestal no ato da vistoria com caracterização geral do local.

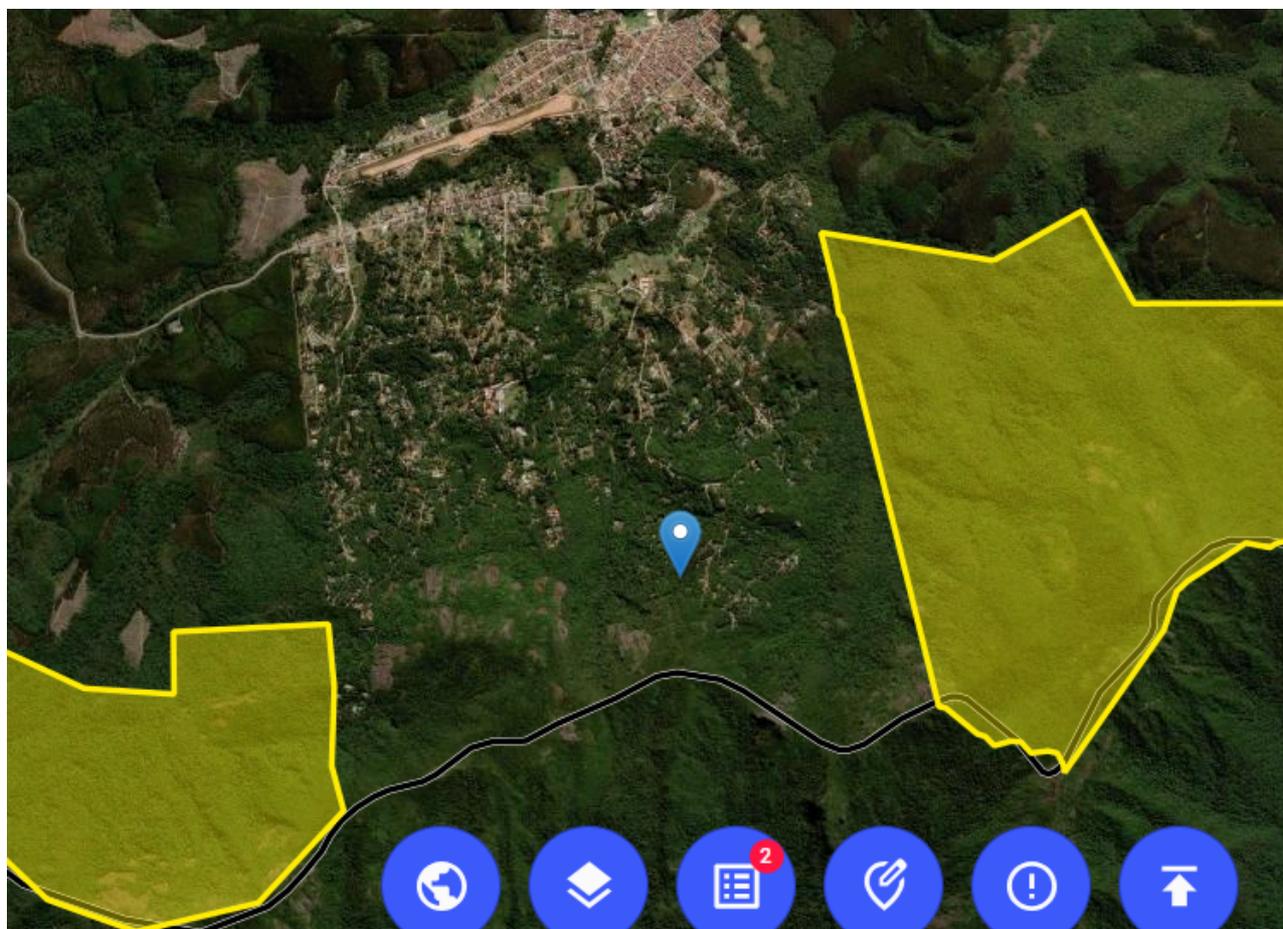


Figura 02: Localização do lote em relação ao distrito. Em amarelo RPPN Parque Levantina, com cerca de 2.209ha.  
Informações RPPN Levantina ([clique aqui](#)).

Fonte: IDE.

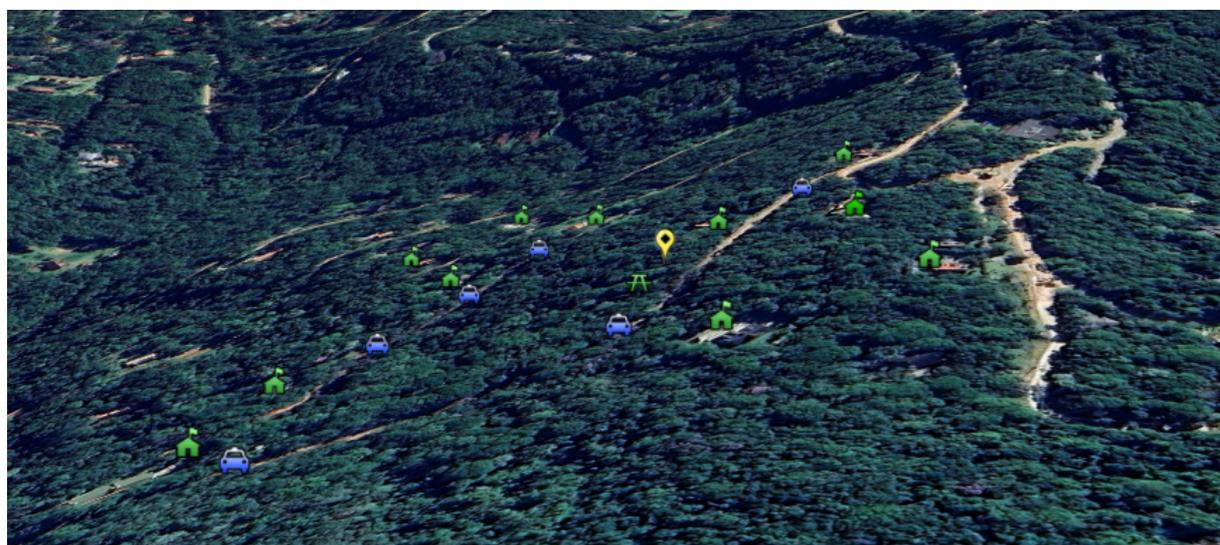


Figura 03: Localização do lote com projeção de altitude para melhor entendimento.

Fonte: IDE, GoogleEarth.

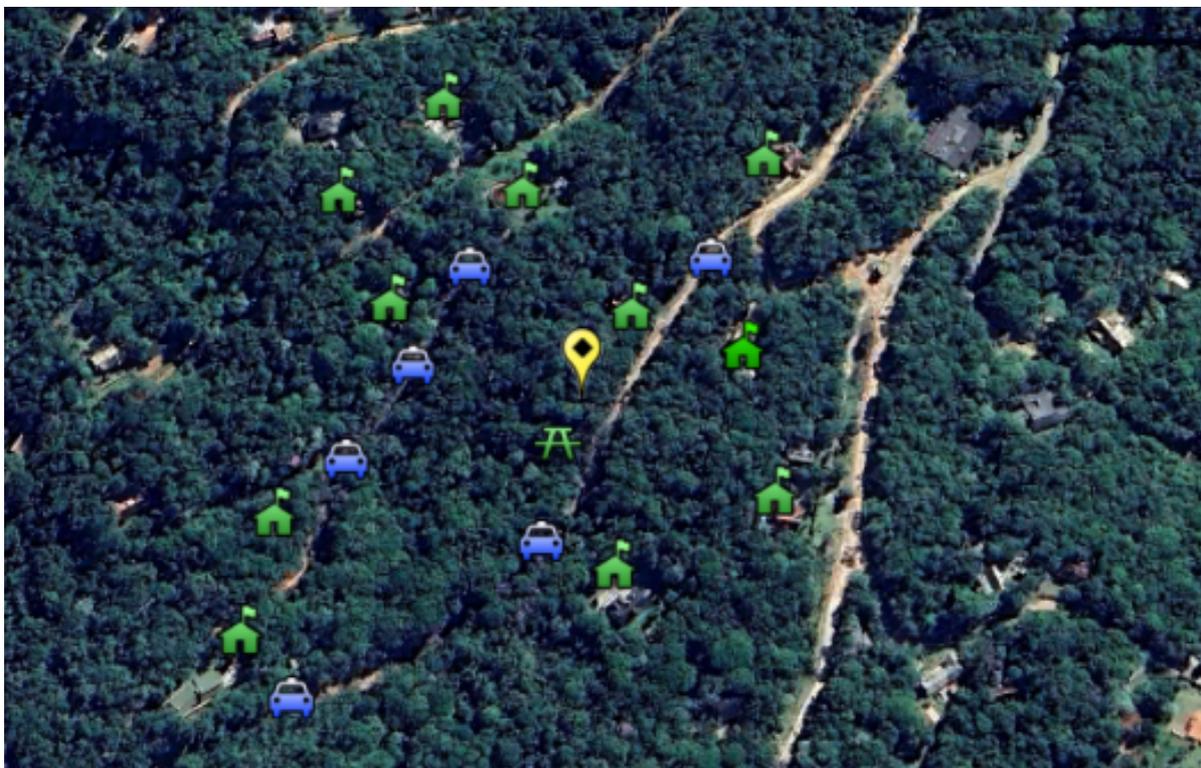


Figura 04: Ilustração da região com indicação de vias e moradias no detalhe.

Fonte: IDE, GoogleEarth.



Figura 05: Caracterização da rua de acesso com indicação do local do lote.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 06: Caracterização da vizinhança lateral. Residência estabelecida e estrutura de residência inacabada.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 07: Caracterização dos dois limites laterais. Cerca da residência estabelecida e estrutura inacabada.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.



Figura 08: Ilustração da formação florestal com árvore caída naturalmente com abertura de clareira. Marcação do local requerido.

Fonte: Registro fotográfico da vistoria.

Assim, conforme ilustrações trata-se de lote em declive que faz divisa de fundo com lote 11 sem edificações, de frente onde requiere a intervenção com a rua Dragão, laterais com residência implantada e residência inacabada existindo estrutura de ferro armado.

#### 4.4.1 Características físicas:

- Topografia: o lote encontra-se em meia encosta, sendo a região formada por topografia forte-ondulada conforme mapa de declividade do IDE-Sisema e planta topográfica anexada aos autos sob numeração SEI 94467646. O lote encontra-se em declive com relação a rua Dragão, sendo que o local onde se encontra localizado possui uma declividade de 42,95% conforme laudo doc. SEI 78495877. O lote encontra-se a cerca de 1775 metros de altitude, localizado na porção alta do distrito.

- Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010, e IDE-SISEMA.

- Hidrografia: a região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo. Especificamente sobre o lote não há curso d'água ou nascente e não foi localizado curso d'água que incida área de preservação sobre o lote.

#### 4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: Levantamento realizado por profissional Engenheiro Florestal (CREA 35055MG) e Tecnólogo em Gestão Ambiental (CREA 252167MG) sendo que de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia do local é de Floresta Ombrófila Mista. A formação no local é secundária em estágio avançado.

- Fauna: A caracterização da fauna foi realizada por profissional bióloga (CRBio 074674/04-D) com apresentação de relatório de fauna doc. SEI 78495896 embasado por estudos da região, sendo portanto por meio de dados secundários. Os dados secundários apresentados foram em parte originados de estudos primários conforme fonte de consulta.

Considerando que o lote está localizado no distrito de Monte Verde, região do Sul de Minas reconhecidamente visitada pelas formações florestais e belezas naturais expressivas, não é possível tratar do lote sem realizar uma caracterização geral da região.

A região é referência para conservação da flora, integrando também a zona para conservação da fauna com espécies representativas do bioma Mata Atlântica na fitofisionomia em pauta. Portanto, os dados secundários apresentam espécies representativas na região com a expressão de diversidade e importância reconhecida.

Em consulta ao portal do IDE Sisema, de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (elaborado pela FEAM/UFLA) é possível verificar que a área de estudo, além de ser referência para conservação da flora, também integra zona para conservação da fauna. Isto significa que os grupos de mamíferos, aves e répteis da localidade são classificados como prioridade "muito alta" para conservação.

Considerando a riqueza da biodiversidade da região de Monte Verde com existência de grande extensão de formações florestais preservadas e que os estudos trazidos são baseados em dados secundários, ou seja, por meio de bibliografia e outros estudos que também tiveram suas fontes por meio de dados em parte primários de outras áreas, existindo por exemplo os estudos da Companhia Melhoramentos, uma rica lista de espécies pode ser encontrada entre todos os grupos para região, podendo exemplificar espécies relevantes como os felinos Gato Mousrico (*Herpailurus yagouaroundi*) e Gato do Mato (*Leopardus guttulus*), canídeos como o Cachorro do Mato (*Cerdocyon thous*), primatas como Sauá (*Callicebus nigrifrons*), ou seja, espécies com diferentes níveis de ameaça.

Provavelmente a mais recente e importante descoberta nos levantamentos na região trata-se do Muriqui-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), por meio do monitoramento da fauna realizado pela Companhia Melhoramentos, em 2021, na RPPN Parque Levantina. A descoberta eleva a importância da preservação das reservas florestais para a conservação das espécies silvestres e necessária atenção para não ocorrer a fragmentação das formações florestais nessa região de urbanização, especialmente nas porções mais preservadas do distrito.

Os estudos trazidos afirmam sobre a intervenção no lote que considerando o pequeno porte da intervenção e a existência de outros remanescentes para fauna local se abrigar após a implantação da residência não há previsão de impacto direto às espécies de fauna com a intervenção ambiental pretendida no imóvel em estudo. Continua que medidas mitigadoras devem ser adotadas, citando: a atividade de supressão gradual ou em etapas e o trabalho de afugentamento da fauna. Durante a realização da supressão da vegetação nativa, poderão ser encontrados ninhos, tocas, abrigos e animais em fuga, por isso, é desejável que seja realizado acompanhamento especializado de cada evento de supressão. Por fim, conclui que a intervenção ambiental no lote pode ser autorizada conforme prevê a Lei Federal nº 11.428/2006 não colocando em risco a sobrevivência *in situ* das espécies.

Cita que conforme o Decreto 6.660/2008, deve-se considerar que as espécies da fauna silvestre local, que possivelmente habitam ou transitam pelo terreno em questão não são espécies restritas ou que apresentam variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção.

#### 4.5 Alternativa técnica e locacional:

O lote encontra-se ocupado totalmente por formação florestal. Na porção inicial do lote com a rua há um desnível maior, local que é requerido o acesso de forma transversal chegando ao ponto requerido para construção da moradia. O lote em pauta faz fundos com outro lote, sendo que considerando existência de duas vias com disposição de lotes de fundo um para o outro, as porções principais de conservação devem ser alocadas aos fundos destes, permanecendo assim um corredor de fragmento com conexão para deslocamentos da fauna. Ainda, haverá conservação nas laterais e porção frontal que minimizam impacto com conexão de copas.



Figura 09: Detalhamento do lote com área de intervenção e ocupação do entorno.

Fonte: GogleEarth.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão em lote urbano no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia conforme dados já tratados nos itens anteriores, havendo incidência dos critérios de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 com as obrigatoriedades de compensação florestal e conservação, aplicando também os artigos 49 e 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Caracterização florestal, área de conservação/preservação e compensação:

A metodologia empregada para detalhar a flora foi a de Censo Florestal 100% em todas as árvores presentes no lote. Das árvores foram coletadas informações tais como os nomes popular e científico, a Circunferência à Altura do Peito (CAP) e a Altura Total (H). O censo foi realizado pelo Engenheiro Florestal CREA nº 35055MG.

Nos cálculos dos volumes por árvore nativa e total utilizou-se a equação matemática ajustada indicada no Inventário Florestal de Minas Gerais, no livro intitulado Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa. A equação em questão foi ajustada especificamente para remanescentes da fitofisionomia Floresta Ombrófila.

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 25,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 25,0 centímetros. Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 25,0 centímetros, sendo os resultados de produto de lenha e madeira indicados no campo 8 do parecer.

A fitofisionomia Floresta Ombrófila apresentada junto aos estudos corresponde de fato com a realidade. Já com relação ao estágio sucessional inicialmente o projeto foi apresentado com requerimento de supressão indicando o estágio sucessional como médio considerando o censo das espécimes do lote, sugerindo área de conservação de 30%. Mediante vistoria e emissão de informação complementar houve redefinição do estágio sucessional para o estágio avançado e ajustes necessários, considerando especialmente classificação de todo fragmento com conexão.

Entre as espécies arbóreas requeridas nenhuma consta como ameaçada conforme Portaria MMA nº 443/2014. Considerando os dados do estudo no sub-bosque no lote foi identificada a espécie *Dicksonia sellowiana* que consta na Portaria, sendo sua classificação como EN (Em Perigo). No entanto, não se encontra na área requerida para intervenção.

Considerando o estágio da formação florestal definido como avançado é necessária preservação de no mínimo 50% da formação existente conforme inciso I do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/2019, sendo tal restrição atendida. O lote possui conforme já exposto área mensurada de 0,1407ha., dos quais 0,073182ha. serão conservados conforme Figura 01, totalizando assim 52%.

Já a área de compensação florestal proposta encontra-se dentro do mesmo imóvel onde é intencionada a construção da residência e é parte do fragmento florestal no qual é pretendida a supressão, com preservação localizada fora da porcentagem de conservação/preservação prevista no inciso I do artigo 30 da Lei 11.428/2006. A compensação florestal possui área de 0,04505ha., sendo, portanto, 2,0 vezes maior que a área de intervenção ambiental requerida.

Fauna silvestre:

Conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que trata dos critérios de estudos necessários nos processos que envolvem supressão, no caso de áreas inferiores a 50ha o estudo indicado é o Relatório de Fauna, formato mais simplificado que pode incluir informações de dados secundários. Ressalta-se que a área requerida se refere a 0,022525ha de supressão.

Os levantamentos de fauna constituem estudos visando reconhecimento da fauna de determinado local/região e verificação da existência de espécies ameaçadas de extinção ou raras em áreas de influência de empreendimentos.

Para a situação de distritos como Monte Verde conciliar a proteção das formações naturais com sua riqueza de flora e fauna é tema delicado não necessariamente pela análise da unidade do lote, especialmente pela pequena extensão de área requerida, mas pela continuidade de requerimentos até então desconhecidos que podem ser formalizados ao longo do tempo, incidindo conflitos da presença humana e suas ocupações com a flora e fauna local, afetando inclusive fluxos e corredores.

Eventual presença de espécies ameaçadas não necessariamente inviabiliza requerimentos de supressão, sendo vedada conforme indica o Decreto 6660/2008 que regulamenta a Lei da Mata Atlântica quando puser em risco a sobrevivência *in situ* (nos habitats naturais de vida) da espécie da flora ou fauna, como exemplo se a ocorrência da espécie se restringir à área de abrangência direta da intervenção. Neste sentido, apesar da norma direcionar ao local direto do requerimento, certamente uma análise holística deve ser realizada no contexto da região para que não ocorram rompimentos de corredores das espécimes que por ali transitam, dando oportunidade inclusive de se afugentarem no caso de ataques da fauna doméstica existente, já que há residências por todo distrito, algumas regiões com maior adensamento de ocupação, outras com menos, como o caso em análise.

Aliás, a existência de animais domésticos como gatos e cães que rondam a região e tem sido com frequência visualizados nas ruas e matas nas vistorias, na prática tem-se tornado um risco para a fauna silvestre nestes locais.

Em regiões mais urbanizadas, com a fragmentação dos remanescentes florestais ocorre o afugentamento da fauna, sendo que locais alterados tendem a menor biodiversidade. No entanto, há ambientes urbanizados em regiões mais preservadas e com níveis de preservação significativos como é o caso do distrito.

Assim, as análises se fundamentam conforme dados apresentados, vistoria realizada, situação do entorno da área requerida, eventuais limitações do lote, possibilidades de compensações, condições e mitigações, sendo cada requerimento avaliado caso a caso não necessariamente com mesma decisão de todos os lotes pelas influências de contexto mencionadas.

O imóvel em estudo se localiza dentro da Unidade de Conservação (UC) de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental – APA Estadual Fernão Dias, integra o Bioma Mata Atlântica e conforme já tratado no item específico 4.4.2 a região onde se localiza o lote objeto do requerimento é reconhecidamente expressiva com relação a biodiversidade da flora e fauna.

Atento a esses pontos as compensações pela supressões tem sido direcionadas quase que na totalidade no interior dos lotes da supressão, evitando assim, apesar de existir lastro legal para tal, que existam compensações em outros locais com maior incidência de supressão, por consequência com maior impacto por residências sobre as formações existentes.

Conforme já detalhado o lote em análise faz divisa de fundo com imóvel 11 sem edificações, de frente onde requer a intervenção com a rua Dragão, lateral lote 07 com residência implantada e lateral com lote 09 com residência inacabada existindo estrutura de ferro armado.

O local possui interferências no entorno próximo sendo que grande parte da vegetação nativa existente no lote em análise permanecerá em regime de preservação caso o requerimento seja deferido. A supressão requerida abrange 16% do lote,

permanecendo o restante sob conservação.

O lote certamente é ambiente de passagem pela fauna que utiliza o local, sendo verificado o contexto da região e o requerimento para que não ocorram rompimentos de corredores das espécies e fluxo natural daquele local, dando oportunidade inclusive de se afastarem em caso de conflitos com animais domésticos, como cães e gatos, de ocorrência frequente neste tipo de ambiente. Para a quadra a indicação é que as porções de conservação permaneçam sempre ao fundo dos lotes e laterais mediante possibilidades, para que os lotes opostos formem um remanescente de corredor com formação florestal.

O local de intervenção foi avaliado e não foram constadas tocas, abrigos ou ninhos, ressaltando que essa questão é dinâmica com necessidade de verificação no momento de eventual supressão, o que será condicionado.

No contexto da unidade analisada, considerando a extensão requerida, com existência de interligação de grandes remanescentes que podem ser utilizados como rota e refúgio da fauna, além das medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas entendemos que o padrão de avaliação está em conformidade sobre o tema.

Da localização do lote quanto ao zoneamento da APA FERNÃO DIAS:

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

Conforme apontado na Figura abaixo o lote está inserido na “Zona de Expansão Urbana” da referida Unidade. Neste zoneamento vigente do Plano de Manejo (“Zona de Expansão Urbana”) é permitida a alteração do uso e ocupação do solo e a supressão de vegetação nativa desde que, com a devida autorização do órgão ambiental competente e respeitando os percentuais de conservação instituídos pela Lei da Mata Atlântica.

Conforme solicitado pela URC/COPAM fica registrado que a localidade encontrava-se antes da revisão do Plano de Manejo conforme Portaria IEF 64/2023 inserida no zoneamento de conservação.

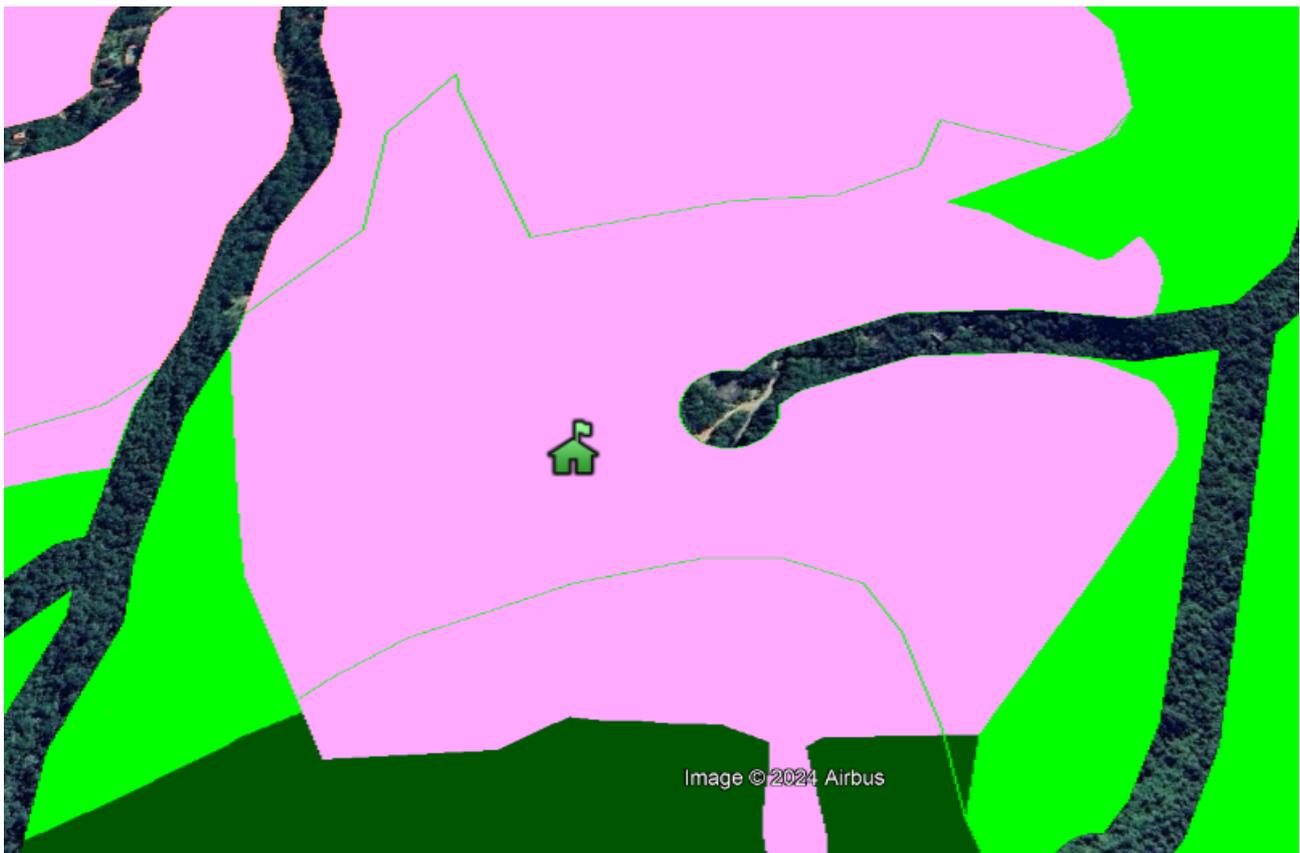


Figura 10: Localização do lote conforme zoneamento da APA Fernão Dias.

Trechos cor rosa - expansão urbana, tons em verde - conservação/preservação, linha verde - antigo zoneamento.

Fonte: Projeto, IDE e APA Fernão Dias.

Com todo exposto o requerimento encontra-se conforme análise em zoneamento da APA Fernão Dias onde é permitida a intervenção, em parcelamento de solo aprovado pelo município de Camanducaia em data anterior a Lei 11428/2006, sendo os requisitos desta Lei atendidos, estando o processo em conformidade com o Decreto 47749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada da formação florestal, impermeabilização e diminuição da infiltração de água no solo e eventual carreamento de solo considerando a topografia da região.

- Diminuição da diversidade florística.

Medidas Mitigadoras: Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote (não autorizado qualquer extração ou transporte destas espécies, a não ser a citada na medida);

Retirar mudas e espécies possíveis identificadas no levantamento florístico da área de supressão com plantio nas proximidades.

Reabilitação total da área da intervenção após término das atividades e recomposição paisagística sem utilização de espécies agressivas que possam dominar as formações naturais do entorno.

- Erosão/carreamento de solo e impermeabilização devido a retirada da cobertura vegetal.

Medidas Mitigadoras: Realizar as obras em época de estiagem e com metodologias de proteção do solo, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento, especialmente devido a declividade do local;

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento e plantio de grama;

O uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medidas Mitigadoras: Somente realizar o corte após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo, toca ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;

Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape aos fundos (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Contaminação do solo e descarte incorreto de lixo.

Medidas Mitigadoras: Destinação adequada aos rejeitos e efluentes produzidos;

Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerida por Leonardo Piccolotto Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 223.926.488-83, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração com a finalidade de construção de residência, em uma área de 0,022525 ha, na propriedade lote nº 08, da quadra V, no loteamento Jardim das Montanhas I, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 5524.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (78495890) e da Taxa Florestal de lenha e madeira (78495892). A reposição deverá ser recolhida caso o requerimento seja deferido pela URC.

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

### 6.2 Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração, com a finalidade de construção de edificações, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Frise-se que os artigos 30 e 31 da Lei nº 11.428/06 estão contidos em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não

há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme se observa da ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A despeito da inexistência da Lei, o Requerente trouxe a informação quanto à falta de alternativa à intervenção, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de manifestação do Analista Ambiental gestor do processo, em seu Parecer Técnico, no sentido de aprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressaltando a permanência de um corredor de fragmento com conexão para deslocamentos da fauna. Ainda, frisou que haverá conservação nas laterais e porção frontal que minimizam impacto com conexão de copas.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a supressão de vegetação nativa.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a supressão com destoca requerida é passível de autorização.

Não foram identificadas na área solicitada para a supressão outras espécies arbóreas ou arbustivas protegidas por lei ou ameaçadas de extinção.

Ressalta-se que na vistoria foi identificada a espécie *Dicksonia sellowiana*. No entanto, não se encontra na área requerida para intervenção. A espécie *Dicksonia sellowiana* (Xaxim) está listada na Portaria nº 443/2014, na categoria "em perigo", e deverá ser preservada.

### 6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o requerente informou no Requerimento Padrão, campo 10/10.1 que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa terá seu aproveitamento, ou uso, interno no local da intervenção (lote), opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

### 6.4 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pela Requerente à luz das argumentações técnicas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

1 - A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção na modalidade de destinação de área para a conservação mediante a instituição de servidão florestal. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,022525 hectares, logo a compensação será de 0,045050 hectares, nos termos do memorial descritivo documento SEI (94467648). Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa que equivale a 50% da área do lote, sendo as áreas delimitadas conforme Planta Planialtimétrica documento SEI (94467646). Ressalta-se que o lote possui conforme já exposto área mensurada de 0,1407 ha, dos quais 0,073182 ha serão conservados, totalizando assim 52%.

Desse modo, a Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

2 - Quanto à conformidade locacional, a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber: Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; (...)

3 - No que tange à modalidade da compensação florestal através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; (...) nesta

mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor: I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana; (...) Enfim, a compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pelo gestor do processo em seu parecer técnico, ressaltando que o lote nº 08, da quadra V, no loteamento Jardim das Montanhas I, situado no Distrito de Monte Verde, está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana do município de Camanducaia/MG, situado em área periférica do Distrito.

Ressalta-se que conforme solicitado pela URC/COPAM fica registrado que a localidade encontrava-se antes da revisão do Plano de Manejo conforme Portaria IEF 64/2023 inserida no zoneamento de conservação.

Desse modo, o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por esta estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

#### **6.5 Da Competência Autorizativa**

O art. 30 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio avançado de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio avançado de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...)

O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

Foi ressaltado no Parecer que a solicitação de supressão de vegetação nativa, está de acordo com as diretrizes de uso da Zona de Expansão Urbana contidas no Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive no que se refere à identificação da fauna, não tendo sido observado ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas e indicou medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor verificou, por liberalidade técnica, a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, o que foi feito a despeito da inexistência da Lei, quanto a este quesito, para os casos de loteamento ou edificação em perímetro urbano.

#### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras, compensatórias e as condicionantes estabelecidas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata

Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo / construção de residência, em área de 0,022525ha (225,25m<sup>2</sup>), lote nº 08, da quadra V, rua Dragão, situado no Distrito de Monte Verde, Camanducaia.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme Planta Planialtimétrica doc. SEI 94467646 compensação florestal apresentada com uma área de 0,045050ha localizada no mesmo lote e com mesmas características da área de supressão. A vegetação nativa da área de compensação florestal, da mesma forma que para a intervenção ambiental, é representante do Bioma Mata Atlântica, especificamente da fitofisionomia Floresta Ombrófila no mesmo estágio de regeneração da área requerida.

Limites conforme memorial doc. SEI 94467648: Tem início no Ponto M-05 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Norte 7.469.368,4737 m e Este 394.711,4492 m referentes ao meridiano central 45°00'; deste, confrontando com RUA DRAGÃO, seguindo com azimute de 209°20'19" e distância de 10,59 m, chega ao M-06 de coordenada Norte 7.469.358,7365 m, e Este 394.705,9763 m ; deste, confrontando com RUA DRAGÃO, seguindo com azimute de 206°09'25" e distância de 13,96 m, chega ao M-07 de coordenada Norte 7.469.345,7370 m, e Este 394.699,5919 m ; deste, confrontando com LOTE - 09, seguindo com azimute de 297°49'51" e distância de 22,34 m, chega ao M-08 de coordenada Norte 7.469.356,1663 m, e Este 394.679,8368 m ; deste, confrontando com ÁREA 50% DA LEGISLAÇÃO, seguindo com azimute de 27°18'54" e distância de 30,61 m, chega ao M-02 de coordenada Norte 7.469.383,3605 m, e Este 394.693,8818 m ; deste, confrontando com LOTE - 07, seguindo com azimute de 119°06'36" e distância de 22,61 m, chega ao M-03 de coordenada Norte 7.469.372,3618 m, e Este 394.713,6345 m ; deste, confrontando com RUA DRAGÃO, seguindo com azimute de 209°20'26" e distância de 1,00 m, chega ao M-04 de coordenada Norte 7.469.371,4826 m, e Este 394.713,1403 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 269°36'47" e distância de 11,08 m, chega ao P-11 de coordenada Norte 7.469.371,4078 m, e Este 394.702,0650 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 240°02'23" e distância de 3,61 m, em curva, chega ao P-10 de coordenada Norte 7.469.371,4078 m, e Este 394.702,0650 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 240°02'23" e distância de 3,61 m, em curva, chega ao P-09 de coordenada Norte 7.469,370,4714 m, e Este 394.698,6157 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 27°46'37" e distância de 3,07 m, chega ao P-08 de coordenada Norte 7.469.370,6741 m, e Este 394.697,5084 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 297°46'41" e distância de 7,69 m, chega ao P-07 de coordenada Norte 7.469.356,1663 m, e Este 394.679,8368 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 207°48'47" e distância de 17,50 m, chega ao P-06 de coordenada Norte 7.469.345,7370 m, e Este 394.699,5919 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 117°46'41" e distância de 7,70 m, chega ao P-05 de coordenada Norte 7.469.358,7365 m, e Este 394.705,9763 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 27°46'39" e distância de 2,20 m, chega ao P-04 de coordenada Norte 7.469.368,4737 m, e Este 394.711,4492 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 117°46'45" e distância de 3,50 m, chega ao P-03 de coordenada Norte 7.469.371,4826 m, e Este 394.713,1403 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 27°44'57" e distância de 13,37 m, chega ao P-02 de coordenada Norte 7.469.372,3618 m, e Este 394.713,6345 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 58°40'28" e distância de 2,14 m, em curva, chega ao P-01 de coordenada Norte 7.469.383,3605 m, e Este 394.693,8818 m ; deste, confrontando com ÁREA DE INTERVENÇÃO, seguindo com azimute de 89°36'48", e distância de 9,99 m, chega ao M-05, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 450,50 m<sup>2</sup> e um perímetro de 186,57 m.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

|

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape aos fundos (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).	Antes da intervenção e durante a implantação do empreendimento.

02	Somente realizar o corte após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo, toca ou ninho de fauna, realizar o corte apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	Antes de qualquer intervenção.
03	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção ambiental no lote.
04	Conservação/preservação de 0,073182ha. da formação florestal, conforme planta planialtimétrica doc. SEI 94467646.	Não se aplica prazo.
05	Compensação florestal com uma área de 0,045050ha conforme planta planialtimétrica doc. SEI 94467646.	Não se aplica prazo.
06	As áreas de conservação/preservação e de compensação indicadas nos itens 04 e 05 acima não devem sofrer qualquer tipo de dano, corte de sub-bosque, uso para instalação de qualquer estrutura, sendo de responsabilidade do proprietário adoção de todas as providências necessárias para sua preservação conforme sua finalidade.	Não se aplica prazo.
07	No corte das espécimes arbóreas promover a queda dos indivíduos direcionando para o interior da área de intervenção de forma que não danifique as áreas do entorno. Quando necessário primeiro realizar a poda para posterior corte raso.	Durante a supressão.
08	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel.	Em até 90 (noventa) dias após emissão da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo Martins Goulart**  
 MASP: **1148046-4**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**  
 MASP: **1221221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97482885** e o código CRC **2BD41012**.